



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**PORTARIA Nº 3896, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019**

*Aprova Regimento da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos Administrativos em Educação (CIS), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP.*


O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 3876 de 15 de outubro de 2019,

**RESOLVE:**

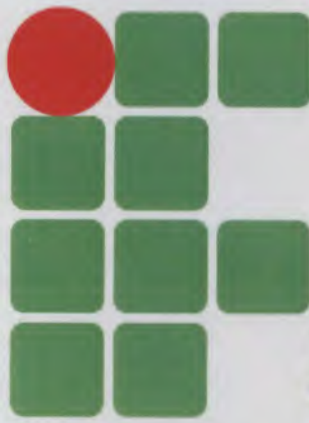
Art. 1º - APROVAR regimento da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos Administrativos em Educação (CIS), do Instituto Federal de São Paulo - IFSP, na forma do Anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê ciência.  
Publique-se.

  
ALDEMIR VERSANI DE SOUZA CALLOU  
REITOR EM EXERCÍCIO





**INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
SÃO PAULO**

**Comissão Interna de Supervisão do Plano de  
Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos  
em Educação**



INSTITUTO FEDERAL  
SÃO PAULO

# REGIMENTO INTERNO

## CIS-IFSP

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - O presente regimento interno disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CIS) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP.

**Art. 2º** - A CIS foi criada para atender ao disposto no Artigo 22, § 3º, da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, alterada pela Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, e pela Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, tendo sido instituída pela Portaria nº 2.519, de 15 de julho de 2005, e pela Portaria nº 2.562, de 21 de julho de 2005.

**Parágrafo Único** – No IFSP, a Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação será vinculada à Reitoria.

### CAPÍTULO II

#### NATUREZA

**Art. 3º** - CIS é o órgão de supervisão, assessoramento e acompanhamento da formulação e execução das políticas de pessoal técnico-administrativo do IFSP.

**§ 1º** – Os trabalhos da CIS serão considerados de natureza preferencial e terão, para os seus executores, prioridade sobre quaisquer outras atividades da Instituição, nos termos do Art. 7º da Portaria n.º 2.519, de julho de 2005, e da Portaria n.º 2.562, de 21 de julho de 2005.

§ 2º – Será garantida frequência integral a todos os membros da CIS quando em atividade pela Comissão, seja em reuniões ordinárias, seja em atividades delegadas por seu Coordenador ou pelo Colegiado.

§ 3º – Considerando o §1º do Art. 3º deste Regimento e o Art. 4º que trata das atribuições da CIS, fica garantida, aos membros titulares e suplentes, dedicação exclusiva para CIS.

### CAPÍTULO III

#### FINALIDADE

**Art. 4º - São atribuições da CIS:**

I – Cumprir o estabelecido nas Portarias nº 2.519, de 15 de julho de 2005 e nº 2.562, de 21 de julho de 2005, de acordo com o disposto no artigo 19 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005 do MEC, conforme segue:

- a) Acompanhar a implantação do plano de carreira em todas as suas etapas;
- b) Orientar a área de pessoal, bem como os servidores, quanto ao Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE;
- c) Fiscalizar e avaliar a implementação do plano de carreira no âmbito do IFSP;
- d) Propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o aprimoramento do plano;
- e) Apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do Plano de Desenvolvimento de Pessoal do IFSP e de seus programas de capacitação, de avaliação e de dimensionamento das necessidades de pessoal e do modelo de alocação de vagas;
- f) Avaliar, anualmente, as propostas de lotação da instituição federal de ensino, conforme o inciso I do § 1º do art. 24 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;
- g) Acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais do IFSP proposto pela área de pessoal, bem como os cargos que integram esses ambientes;
- h) Examinar os casos omissos referentes ao plano de carreira e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão – CNS.



INSTITUTO FEDERAL  
SÃO PAULO

II – Acompanhar dispensas, exceto as voluntárias, afastamentos, readaptações, movimentações, remoções e redistribuições de servidores técnico-administrativos;

III – Supervisionar as avaliações de desempenho e progressões funcionais dos servidores técnico-administrativos;

IV - Emissão de pareceres sobre recursos interpostos por servidores técnico-administrativos, quando a decisão couber ao Reitor do IFSP;

V – Desenvolver estudos e apresentar propostas para subsidiar a elaboração, o aperfeiçoamento ou a modificação da política de pessoal técnico-administrativo do IFSP ou dos programas de capacitação e aperfeiçoamento;

VI – Definir e propor critérios de caráter geral, necessários à elaboração das normas específicas de realização dos concursos públicos para admissão de servidores técnico-administrativos;

VII – Propor a alteração deste Regimento, mediante o voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado, para aprovação do reitor;

**Parágrafo Único** – Os recursos interpostos pelos servidores técnico-administrativos serão levados, na impossibilidade de um entendimento entre a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (PRD) e a CIS à Comissão Nacional de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação.

## CAPÍTULO IV

### COMPOSIÇÃO

**Art. 5º** - A Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação será constituída de acordo com a Portaria nº 2.562, de 21 de julho de 2005, sendo composta por representantes dos servidores, optantes pela carreira, eleitos entre seus pares por voto direto, bem como por membros indicados pela entidade sindical dos servidores técnico-administrativos em educação, sendo o número de representantes de, no mínimo, três e, no máximo, 20, respeitada a proporção mínima de um representante a cada mil (ou parcela maior do que 500) servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão.



INSTITUTO FEDERAL  
SÃO PAULO

**Art. 6º** - O mandato dos membros da CIS terá a duração de três anos, a contar da data da posse, sendo permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.

**Parágrafo Único** – Os membros titulares e suplentes têm direito a voz e voto.

**Art. 7º** - A CIS escolherá entre os seus membros:

- a) Um Coordenador;
- b) Um Coordenador adjunto;
- c) Um Secretário.

**Art. 8º** - São atribuições da Coordenação:

**§ 1º** - Do Coordenador

- I – representar a CIS perante as instâncias acadêmicas e administrativas do IFSP;
- II – convocar e presidir as reuniões da CIS;
- III – distribuir aos membros da Comissão, para análise e parecer prévios, os processos e proposições que forem requisitados;
- IV – designar subcomissões de acordo com critérios definidos pela CIS;
- V – baixar instruções normativas e ordens de serviço necessárias ao funcionamento da CIS;
- VI – encaminhar às instâncias competentes as propostas e os pareceres decorrentes das decisões do Colegiado;
- VII – proceder à solicitação de bens patrimoniais;
- VIII – decidir, com voto de qualidade, quando houver empate na deliberação do Colegiado;
- IX – publicar, na íntegra, as decisões e Atas da CIS, para conhecimento de toda a comunidade;
- X - propiciar as condições necessárias ao alcance das metas e objetivos definidos pelos membros da CIS;

**§ 2º** - Do Coordenador Adjunto

- I – substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos;





INSTITUTO FEDERAL  
SÃO PAULO

- II – realizar outras atividades administrativas por designação do Coordenador da CIS.
- III – administrar o pessoal colocado a serviço da CIS
- IV - praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades da Comissão;

#### § 3º - Da Secretaria Administrativa

- I – Preparar e redigir documentos da CIS;
- II – Organizar arquivos e fichários;
- III – Receber, expedir e controlar correspondências e documentos da CIS;
- IV – Expedir as convocações para as reuniões do Colegiado e controlar as frequências dos membros da Comissão;
- V – Providenciar a infraestrutura necessária aos trabalhos da Secretaria e do Colegiado;
- VI – Manter sistema de controle das atividades da CIS;
- VII – Lavrar as atas das reuniões da CIS;
- VIII – Manter o controle do material de consumo e do material permanente da CIS, além de zelar pela sua correta utilização;
- IX – Dar encaminhamento às atividades determinadas pelo Coordenador da CIS;
- X – Manter a Coordenação e o Colegiado da CIS periodicamente informados de suas atividades;
- XI – Apoiar a sistematização dos processos e resultados das ações desenvolvidas pela CIS, elaborando, com o apoio dos demais membros, o relatório anual da CIS;
- XII – Realizar outras atividades administrativas de mesma natureza.

#### § 4º - Compete aos membros da CIS

- I - Zelar pelo cumprimento deste regimento;
- II - Participar de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da CIS;
- III - Executar as atividades em consonância com o planejamento proposto pela Comissão Interna e pela Comissão Nacional de Supervisão da Carreira;
- IV - Sistematizar relatórios;
- V - Elaborar pareceres;
- VI - Desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pelo plenário da CIS.



**Art. 9º** Perderá o mandato na CIS:

- I – o servidor eleito que faltar, sem motivo justificado, a mais de três reuniões consecutivas ou mais de cinco reuniões ordinárias alternadas em um período de um ano;
- II – o servidor que mudar de plano de carreira;
- III – o servidor que for desligado do IFSP ou se afastar, por qualquer motivo, por prazo superior a noventa dias, ressalvados os casos previstos em lei;
- IV – o servidor que for afastado do serviço por motivo de pena restritiva de liberdade;
- V – o servidor que for investido em mandato político-eletivo.

**Art. 10** – Ao final de cada mandato, será formada, pelos membros da CIS, uma Comissão de transição composta por 1/3 de seus membros, com mandato de três meses.

## CAPÍTULO V

### ELEIÇÃO

**Art. 11** – No prazo mínimo de 90 dias antes do término do mandato dos membros da CIS, deverá ser publicado o edital que marcará as eleições no prazo de 45 a 60 dias após a publicação.

- I - A eleição será direta, realizada pela Comissão Eleitoral a ser nomeada pelo reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo;
- II - A posse se dará imediatamente após a publicação da Portaria referente.

**Art. 12** – Poderão candidatar-se a representante na CIS servidores técnico-administrativos do IFSP, optantes pela carreira, com exceção dos que:

- I – estejam licenciados ou afastados por período igual ou superior a 60 dias, ressalvados os casos previstos em lei;
- II – estejam afastados por motivo de cumprimento de pena restritiva de liberdade;
- IV – estejam no exercício de mandato político-eletivo;
- V – estejam à disposição de outras instituições ou órgãos externos ao IFSP;



INSTITUTO FEDERAL  
SÃO PAULO

**Art. 13** – Serão considerados representantes eleitos os Técnico-Administrativos que obtiverem a maioria simples dos votos, não computados os brancos e nulos.

**Parágrafo Único** - Respeitará o limite de um representante por Câmpus/Reitoria, independentemente de ser titular ou suplente.

## CAPÍTULO VI

### ESTRUTURA

**Art. 14** – A CIS terá a seguinte estrutura:

- I – Colegiado;
- II – Coordenação;
- III – Secretaria.

### Seção I

#### COLEGIADO

**Art. 15** - O Colegiado da CIS será constituído de todos os membros eleitos na forma estabelecida neste regimento. Os integrantes do Colegiado têm as seguintes atribuições:

- I – Elaborar e propor alterações no regimento interno da CIS, bem como zelar por seu fiel cumprimento;
- II – Deliberar sobre questões pertinentes à CIS;
- III – Eleger seus representantes junto aos órgãos acadêmicos e administrativos afins;
- IV - Comparecer às reuniões da Comissão, participar de seus trabalhos e das subcomissões para as quais tenham sido designados;
- V – Estudar, avaliar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias para apreciação da Comissão;
- VI – Solicitar, quando necessário, vista de processos e enviar diligências para obtenção de esclarecimentos;



INSTITUTO FEDERAL  
SÃO PAULO

VII- Apresentar, para a apreciação da CIS, medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções da Comissão;

VIII – Requerer votação das matérias em regime de urgência;

IX – Escolher, entre seus pares, o Coordenador e o Coordenador Adjunto, assim como os substitutos em suas ausências e impedimentos;

X – Desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Comissão.

## Seção II

### COORDENAÇÃO

**Art. 16** - A Coordenação será exercida por um Coordenador e por um Coordenador Adjunto, eleitos pelos membros do Colegiado, sendo prevista a possibilidade de uma nova eleição a qualquer momento.

**Art. 17** - Os mandatos do Coordenador e do Coordenador Adjunto coincidirão com seus mandatos como membros da CIS.

§ 1º - O Coordenador e/ou Coordenador Adjunto poderão ser destituídos do cargo por proposição de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do colegiado, em reunião especialmente convocada para esse fim, garantida a ampla defesa às partes.

§ 2º - Em caso de vacância da função de Coordenador e/ou de Coordenador Adjunto, por motivo de exoneração a pedido ou de destituição, o Colegiado deliberará em até 30 dias, sobre as substituições.

## CAPÍTULO VII

### FUNCIONAMENTO

**Art. 18** - O Colegiado da CIS reunir-se-á, ordinariamente, a cada 15 dias e, extraordinariamente, por convocação do seu Coordenador ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.



INSTITUTO FEDERAL  
SÃO PAULO

§ 1º - As matérias submetidas ao Colegiado serão apreciadas com a presença da maioria simples de seus membros;

§ 2º - É vedado ao membro do Colegiado participar de deliberação e/ou votar sobre assuntos de interesse pessoal, do cônjuge ou de parente consanguíneo ou afim, até o 3º grau, em linha reta ou colateral;

§ 3º - As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples dos seus membros;

§ 4º - O presidente da reunião terá apenas o voto de qualidade;

§ 5º - Da reunião do Colegiado, será lavrada ata constando as decisões tomadas e, quando for o caso, os resultados das votações com as declarações de voto. Essa ata deverá ser lida e aprovada na reunião subsequente.

§ 6º - As decisões do Colegiado deverão ser publicadas no sítio oficial da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP.

**Art. 19** - Em cada reunião ordinária, a ordem do dia será desenvolvida na sequência indicada:

I - aprovação da ata da reunião anterior;

II - expediente: informes e assuntos de interesse geral;

III - pauta: apresentação, discussão e votação de matérias previstas na convocação.

**Parágrafo único** - A sequência estabelecida em pauta para as reuniões da CIS poderá ser alterada com anuência dos seus membros.

**Art. 20** - Fica assegurado a todo servidor do IFSP optante pelo PCCTAE o direito de voz junto à CIS em assuntos de interesse pessoal, no prazo máximo de 45 dias corridos a partir de sua solicitação, em reunião previamente marcada para esse fim.

**Art. 21** - A Reitoria do IFSP deverá fornecer o suporte operacional necessário às atividades da CIS, provendo infraestrutura física, equipamentos, material de consumo, pessoal Técnico-Administrativo, assessoria técnica e jurídica e recursos financeiros, conforme estabelecido no artigo 8º da Portaria nº 2.519, de 15 de julho de 2005.

**Art. 22** - As atividades desenvolvidas pela CIS realizar-se-ão nas dependências do IFSP, em espaço físico destinado pela Reitoria para o funcionamento da Comissão.